

*Normas para eleição de diretor e vice-diretor da
Faculdade de Nutrição da Universidade Federal
de Goiás, para o quadriênio 2013/2017*

DO SISTEMA ELEITORAL

Art 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor e vice-diretor, docentes da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás (FANUT-UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior, categorizados nos níveis de Professor Associado, Adjunto ou Assistente ou portador do título de Doutor, neste caso independentemente do nível que se encontra categorizado.

§ único – Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto à FANUT-UFG.

Art 2º - Serão considerados aptos para eleger os candidatos ao cargo, os professores e ~~servidores~~ técnico-administrativos ativos lotados na Faculdade de Nutrição e ainda os estudantes de Nutrição (graduação, especialização e mestrado), regularmente matriculados no ano letivo de 2013.

~~§ 1º - Os votos na consulta à comunidade universitária da FANUT/UFG serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnico-administrativos e um terço para os discentes.~~

~~§ 2º - O índice de votação de uma chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).~~

Art 3º - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência.

Art 4º - A eleição para os cargos definidos no Art 1º será conduzida por Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor da FANUT-UFG e terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e fiscalizar as eleições;
- b) deliberar sobre os recursos interpostos;

- c) decidir sobre a impugnação de votos ou urnas;
- d) verificar a autenticidade das cédulas à vista das mesas receptoras de votos;
- e) assegurar o sigilo de voto, mediante o isolamento do eleitor;
- f) assegurar que a urna garanta a inviolabilidade do voto;
- g) garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

Art 5º - O voto será dado, em cédulas separadas, a um candidato para Diretor e a um candidato a ~~v~~Vice-Diretor, sendo nula qualquer manifestação diversa desta.

Art 6º - Os trabalhos de recepção dos votos serão executados pela Seção Eleitoral no dia 15 de maio de 2013 das 9:00 às 17:00 horas na Sala de Reuniões do Prédio Cerrado da FANUT-UFG.

CASO SEJA APROVADA A PARIDADE:

Art 7º - Haverá célula oficial diferenciada por categoria/segmento, sendo uma para os professores, outra para os ~~servidores~~ técnico-administrativos e outra para os alunos.

CASO NÃO SEJA APROVADA A PARIDADE

Art 7º - Haverá célula oficial diferenciada por categoria/segmento, sendo uma para os servidores (técnico-administrativos e docentes) e outra para os discentes.

Art 8º - Constituem a Mesa Receptora da eleição, um presidente, um mesário e um suplente nomeado pela Comissão Eleitoral, assim constituída: um professor, um servidor técnico-administrativos e um aluno.

§ único – Não poderão compor a mesa receptora, os docentes candidatos aos cargos definidos do Art. 1º.

Art 9º - A mesa receptora de votos ficará responsável pela entrega da urna e dos documentos da Seção à Comissão Eleitoral na FANUT-UFG, até 30 minutos após o final do horário estipulado para a eleição.

Art 10 - O acompanhamento da votação poderá ser feito pelos candidatos mediante a indicação de um fiscal para a Seção Eleitoral, desde que o mesmo tenha vínculo com a Faculdade de Nutrição e esteja credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A escolha dos fiscais não poderá recair em integrantes da mesa receptora.

§ 2º - O candidato é fiscal nato.

§ 3º - O credenciamento dos fiscais junto à Comissão Eleitoral será efetuado no ato da inscrição do candidato.

Art 11 - Os fiscais deverão apresentar suas reclamações à mesa receptora por escrito, até trinta minutos após o encerramento da eleição.

Art 12 - Poderão permanecer no recinto da votação apenas os membros da mesa receptora, um fiscal para cada candidato e, durante o tempo necessário para votação, o votante.

§ único – A Comissão eleitoral tem livre acesso à Seção.

DA INSCRIÇÃO

Art 13 - As inscrições dos candidatos aos cargos previstos no Art 1º, deverão ser feitas pessoalmente junto à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde, nos dias 29 e 30 de abril de 2013, no horário das 8:00 às 12:00 horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

DO ATO DE VOTAR

Art 14 – Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O votante deverá apresentar ao presidente da mesa receptora a carteira de identidade ou outro documento que possibilite sua identificação.
- b) Não havendo dúvida da identidade do votante, o presidente solicitará que o mesmo assine a lista designada especialmente para este fim, entregando-lhe a célula rubricada no ato, pelo presidente e pelo mesário.
- c) Ao depositar a célula na urna, o votante deverá fazê-lo de maneira que mostre a parte rubricada da célula à mesa receptora.
- d) As folhas com a listagem dos votantes, as células não utilizadas, a ata e o material restante, juntamente com a urna, serão entregues pela mesa receptora de votos à Comissão Eleitoral.

§ único – A urna deverá ser lacrada e rubricada pelos membros da mesa receptora de votos e fiscais.

Art 15 - Votarão em separado apenas os votantes cujo nome não conste na lista de votação e que comprovem sua vinculação com a Faculdade de Nutrição.

§ único - Para este tipo de voto, o votante de posse da célula oficial a colocará em um envelope fornecido pela mesa, que será devidamente lacrado e rubricado, colocando-se o nome do votante à frente do envelope e registrando-se em ata.

DA APURAÇÃO

Art 16 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

§ 1º. Será considerado para o total de votos do segmento o somatório dos votos em candidatos e votos em branco.

Formatted: Indent: Left: 2 cm

Formatted: Font: (Default) Arial, 12 pt

Formatted: Font: (Default) Arial, 12 pt

CASO SEJA APROVADA A PARIDADE DOS VOTOS:

§ 12º - Os votos na consulta à comunidade universitária da FANUT/UFG serão ponderados na proporção de um terço para o segmento dos docentes, um terço para o segmento dos técnico-administrativos e um terço para o segmento dos discentes.

§ 23º - O índice percentual de votação de um(a) candidato(a) em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos do segmento no (a) candidato (a) dividido pelo total de votos válidos do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).

$$P_j = \left[\left(\frac{V_{aj}}{V_a} \times \frac{1}{3} \right) + \left(\frac{V_{pj}}{V_p} \times \frac{1}{3} \right) + \left(\frac{V_{tj}}{V_t} \times \frac{1}{3} \right) \right] \times 100$$

Sendo que:

j = candidatos

Formatted: Indent: Left: 2 cm

V_a = total de votos de alunos

V_p = total de votos de professores

V_t = total de votos de técnicos administrativos

V_{aj} = total de votos de alunos no candidato j

V_{tj} = total de votos de técnicos administrativos no candidato j

V_{pj} = total de votos de professores no candidato j

Pj = Percentual de votação do candidato j:

CASO NÃO SEJA APROVADA A PARIDADE DOS VOTOS

§ 13º - Os votos na consulta à comunidade universitária da FANUT/UFG serão ponderados na proporção de um terço para o segmento dos discentes e dois terços para o seguimento dos servidores (técnico-administrativos e docentes).

§ 32º - O índice percentual de votação de um(a) candidato(a) em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P_j = \left[\left(\frac{V_{sj}}{V_s} \times \frac{2}{3} \right) + \left(\frac{V_{aj}}{V_a} \times \frac{1}{3} \right) \right] \times 100$$

Sendo que:

j = candidatos

V_a = total de votos de alunos

V_s = total de votos de servidores (Vt + Vp)

V_{aj} = total de votos de alunos no candidato j

V_{sj} = total de votos de servidores no candidato j

Pj = Percentual de votação do candidato j:

número de votos válidos do segmento no (a) candidato (a) dividido pelo total de votos válidos do segmento multiplicado por 1/3 no caso do segmento discentes e multiplicado por 2/3 no caso do segmento dos servidores.

~~Art 17 - A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 15 de maio às 18:00 horas na sala de reuniões do Prédio Corrado da FANUT-UFG.~~

Art 187 – Será considerado eleito o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor da FANUT/UFG que obtiver maior índice percentual de votação (caso haja mais de um candidato para o cargo) ou percentual de votação maior

Formatted: Indent: Left: 2 cm

do que 50% mais um dos votos válidos, - caso haja apenas um(a) candidato(a) para o cargo. para o cargo.

§ único – Caso haja apenas um(a) candidato(a) e(a) candidato(a), e o mesmo não obtenha o percentual de votação maior do que de 50% mais um dos votos válidos, caso haja apenas um(a) candidato(a) para o cargo, não haja candidato nesta condição, nova eleição deverá ser convocada para o cargo não preenchido.

Art 178 - A apuração será pública e iniciar-se-á no dia 15 de maio às 18:00 horas na sala de reuniões do Prédio Cerrado da FANUT-UFG.

*Estas Normas foram aprovadas pelo
Conselho Diretor da FANUT-UFG em 05 de abril de 2013*